

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.84/2024
PREGÃO PRESENCIAL N. 25 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46/2024

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2024, na sede do Município de Paçandu - PR, situada a Rua Sete de Setembro, nº 499, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ISMAEL BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n. 5.028.***-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 634.229.***-15, do outro lado a empresa **MZF TELHAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** inscrita no CNPJ sob n. 30.465.526/0001-08 com sede na Rua, n. Rua Antonio Guglielmi Sobrinho, Bairro centro, na cidade de Içara/SC, representada neste ato pelo representante legal **LENIR FOGAÇA ZILI**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade n. 3434809 SSP/SC, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 986.047.919-49, residente e domiciliado na Sanga Funda, Centro, na cidade de Meleiro/SC, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

/

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, com validade de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS para a Prefeitura Municipal de Paçandu, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada Secretaria de Serviços Públicos.

3.2. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos usuários da Ata de Registro de Preços.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de nota de empenho.

4.3. O(s) fornecedores classificado(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

4.4. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser novos. Não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado.

4.5. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. A Entrega será de Acordo com o cronograma de pedido da Secretaria de Serviços Públicos, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega, diretamente na Secretaria de Serviços Públicos conforme o pedido quando for solicitado.

4.8. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. Os produtos deverão ser entregues adequadamente na Secretaria de Serviços Públicos e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

4.9. Os produtos a serem adquiridos serão recebidos pela comissão de recebimento, cabendo a Comissão a recusa dos bens caso não atenda às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e condições contidas no edital.

4.10. Os PRODUTOS serão recebidos:

4.10.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste edital e da proposta.

4.10.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.10.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria de Serviços Públicos de Educação de Paiçandu, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021, e será formalizada através de instrumento de contrato.

5.2. O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações, observando o disposto no art. 17 do decreto 7892/13 observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 85, I, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

7.1.1. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

7.2. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.5. O Município de Paiçandu - PR não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.7. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante haverá reajuste conforme art. 136, II, da lei 14.133/2021.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{365}$$

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 162 a 163 da Lei n. 14.133/2021, parágrafo único, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

8.1.2. Multas:

8.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

8.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

8.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

8.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

8.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

8.2.4. Não manter a proposta,

8.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

8.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

8.2.7. Cometer fraude fiscal,

8.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

8.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

8.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa dos Usuários da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 104, IV e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14- SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

14001 Departamento de Serviços Públicos

15.452.1401-2.010.000 Manutenção das Atividades de Serviços Públicos

33.90.30 Material de Consumo

FONTE: 00000 – FICHA 269

FONTE: 00510 – FICHA 271

FONTE: 00511 – FICHA 272

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRATO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sob Registro de preço, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
104	PARAFUSO PARA TELHA 4MM	UD	200,00	0,7600	152,00
105	PARAFUSO PARA TELHA 6MM	UD	150,000	071,00	106,50
119	PREGO 12X12	KG	10,000	12,5000	125,00
120	PREGO 17X21	KG	10,000	12,0000	120,00
121	PREGO 17X27	KG	10,000	9,7000	97,00
122	PREGO 18X24	KG	20,000	9,7000	194,00
123	PREGO 20X42	KG	10,000	9,7000	97,00
140	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 4MM 2,44MTS	UD	200,000	14,4400	2.888,00
141	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 1,83MTS	UD	30,000	46,8900	1.406,70
142	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 2,44MTS	UD	30,000	60,8800	1.826,40
143	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 3,05MTS	UD	20,000	80,0000	1.600,00
144	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 3,66MTS	UD	20,000	95,0000	1.900,00
				TOTAL	R\$ 10.512,60

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através dos servidores Valdecir dos Santos e Jose do Carmo Franciscoda Cruz, nos termos dos Art. 117 e Art. 140 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Paçandu, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Paçandu, ** de *** de 2024.

ISMAEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

LENIR FOGAÇA ZILI
ADIMINISTRADORA



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. **/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.25/2024
PROCESSO N. 46/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU, sob o CNPJ Nº 76.282.664/0001-52.

CONTRATADA: MZF TELHAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ sob n. 30.465.526/0001-08

OBJETO: de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS para a Prefeitura Municipal de Paçandu, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
104	PARAFUSO PARA TELHA 4MM	UD	TREFIX	200	0,7600	152,00
105	PARAFUSO PARA TELHA 6MM	UD	TREFIX	150	071,00	106,50
119	PREGO 12X12	KG	TREFIX	10	12,50	125,00
120	PREGO 17X21	KG	TREFIX	10	12,00	120,00
121	PREGO 17X27	KG	TREFIX	10	9,70	97,00
122	PREGO 18X24	KG	TREFIX	20	9,70	194,00
123	PREGO 20X42	KG	TREFIX	10	9,70	97,00
140	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 4MM 2,44MTS	UD	BELLOSA	200	14,44	2.888,00
141	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 1,83MTS	UD	BELLOSA	30	46,89	1.406,70
142	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 2,44MTS	UD	BELLOSA	30	60,88	1.826,40
143	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 3,05MTS	UD	BELLOSA	20	80,00	1.600,00
144	TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM 3,66MTS	UD	BELLOSA	20	95,00	1.900,00
					TOTAL	R\$ 10.512,60

VALOR: 10.512,60 (DEZ MIL , QUINHENTOS E DOZE E SECENTA CENTAVOS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

Paçandu, 29 de agosto de 2024.

ISMAEL BATISTA
PREFEITO